



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA
Estado de Minas Gerais

PROCESSO 09/2025
PREGÃO ELETRÔNICO 02/2025
EDITAL 02/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de vigia diurno e noturno, desarmado, para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Rio Pomba-MG.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 247.951,72 (duzentos e quarenta e sete mil novecentos e cinquenta e um reais e setenta e dois centavos)

DOTAÇÃO	FONTE	DESCRIÇÃO
3.3.90.39.00.1.10.01.01.031.0101.4.000 1	1.500.000	Despesas Diversas para Manutenção Atividades Câmara

LOCAL: Via endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

DATA E HORA:

Data de Início das Propostas 19/12/2025
Hora de Início das Propostas 12:00
Data Final das Propostas 06/01/2026
Hora Final das Propostas 12:00
Data de Abertura das Propostas 06/01/2026
Hora de Abertura das Propostas 12:01

JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA: ABERTO

Handwritten signature



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA
Estado de Minas Gerais

PROCESSO 09/2025
PREGÃO ELETRÔNICO 02/2025
EDITAL 02/2025

Torna-se público que a CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA-MG, inscrita no CNPJ sob o nº 26.119.396/0001-84, por meio do Departamento de Licitações, sediado à Rua Januário Lima, nº 55, bairro Jardim América, Rio Pomba, MG, CEP: 36180-000, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, de forma **ELETRÔNICO**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, bem como de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data de Início das Propostas 19/12/2025

Hora de Início das Propostas 12:00

Data Final das Propostas 06/01/2026

Hora Final das Propostas 12:00

Data de Abertura das Propostas 06/01/2026

Hora de Abertura das Propostas 12:01

1. DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de vigia diurno e noturno, desarmado, para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Rio Pomba-MG.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Portal de Compras Públicas (<http://www.portaldecompraspublicas.com.br>).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

Rio



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA Estado de Minas Gerais

- 2.5. Não poderão disputar esta licitação:
- 2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.6.7. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.6.8. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.6.9. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.6.10. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 2.6.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.6.12. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA Estado de Minas Gerais

planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.12. A vedação de que trata o item 2.6.9 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 6.1.1 e 6.15.1 deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Flávia



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA Estado de Minas Gerais

- 3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 3.5. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.6. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 3.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 3.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 3.12.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 3.12.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 3.13.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA Estado de Minas Gerais

3.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso

4. DA PARTICIPAÇÃO E PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS**.

4.2. Não poderão disputar a licitação ou participar da execução do objeto direta ou indiretamente os enquadrados em qualquer das seguintes hipóteses:

4.2.1. impedido de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021

4.2.2. declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021;

4.2.3. Que não se dediquem ao objeto ora licitado, ou que a atividade social seja incompatível

4.2.4. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.5. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021;

4.2.6. Que estejam submetidas à decretação de falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.7. Que esteja reunido em consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

4.2.8. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.2.9. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA Estado de Minas Gerais

desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.2.10. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei federal n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.2.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.3. Como condição para participação na concorrência, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.3.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.3.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

4.3.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.3.1.3. Quando aplicável, na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada / itens exclusivos, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal, conforme concerne Art. 8º, § 2º do DF 8.538/2015.

4.3.1.4. Quando aplicável, ocorrendo o fato de a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas ocorrerá pelo menor preço (maior desconto), conforme concerne Art. 8º, § 3º do DF 8.538/2015.

4.3.1.5. As condições previstas nos itens 4.3.1.3 e 4.3.1.4 possuem parametrização previa no sistema e ocorrerão automaticamente, independente da intervenção do agente de contratação

4.3.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.3.3. Que conhece todas as regras do edital e que cumpre os requisitos para a habilitação definidos e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.3.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.3.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA Estado de Minas Gerais

4.3.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.3.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital;

4.5. As declarações eletrônicas realizadas via sistema substituem as declarações formais por escrito, e são condições obrigatórias para habilitação.

4.6. As condições mencionadas nos subitens anteriores serão verificadas pelo agente de contratação previamente à fase de habilitação.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. O agente de contratação/comissão verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

5.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação/comissão e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste edital.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA
Estado de Minas Gerais

- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 10,00 (dez reais).
- 5.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, conforme previsto no preâmbulo deste instrumento.
- 5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.
- 5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances.
- 5.12.2. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 5.12.3. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

João



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA Estado de Minas Gerais

- 5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "fechado", poderão participar da etapa somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 5.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 7.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 5.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.14. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo agente de contratação/comissão.
- 5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.17. No caso de desconexão com o agente de contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do agente de contratação aos participantes do certame, publicada no Portal de Compras Públicas, <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte

Handwritten signature



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA Estado de Minas Gerais

e quatro horas da comunicação do fato pelo agente de contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.25. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

5.26. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

5.27. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aqueles previstos no Art. 60 da Lei nº 14.133/2021, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

5.27.1. Produzidos no país;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA
Estado de Minas Gerais

5.27.2. Produzidos por empresas brasileiras;

5.27.3. Produzidos por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.27.4. Produzidos por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

5.27.5. Demais condições de desempate prevista no Art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

5.28. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

5.29. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o agente de contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

5.29.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.29.2. O agente de contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.30. Após a negociação do preço, o agente de contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

5.31 Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar e após aceitação, será solicitado no prazo máximo de quatro horas os seguintes documentos:

a) Proposta atualizada, devendo estar assinada pelo representante legal da empresa e de acordo com tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL
01	Vigia Noturno 12/36	MÊS	12	R\$.....	R\$...

Handwritten signature



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA
Estado de Minas Gerais

02	Vigia diurno 12/36	MÊS	12	R\$.....	R\$...
VALOR GLOBAL: R\$					

b) Planilha de custos detalhada dos funcionários na escala de 12/36 noturno e diurno devendo estar assinada pelo representante legal.

5.31.1 O prazo de quatro horas poderá ser prorrogado mediante solicitação da empresa e aceite do pregoeiro.

5.31.2 Condições de desclassificação da proposta;

a) Não apresentar a proposta e planilha de custo dentro do prazo e condições estipulados no item 5.31 do edital

b) Os valores inferiores ao estipulados e mencionados na convenção de trabalho 2025/2025 número de registro no MTE: MG000506/2025

c) A Planilha de Formação de Preços não incluir o custo integral do Auxílio Cesta Básica/Alimentação, no valor de R\$ 169,91 por Vigia alocado, conforme Termo de Referência.

5.31. DA FASE DE JULGAMENTO

5.32. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.32.1. SICAF; 5.32.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

5.32.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

5.33. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

5.34. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

fls



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA Estado de Minas Gerais

- 5.34.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 5.34.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 5.34.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 5.35. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o 3.7 deste edital.
- 5.36. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 5.37. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.37.1. contiver vícios insanáveis;
- 5.37.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/Termo de Referência;
- 5.37.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.37.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.37.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.38. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 5.38.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:
- 5.38.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e 5.38.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 5.39. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 5.39.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semiintegrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA Estado de Minas Gerais

5.39.2. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

5.39.3. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

5.40. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.41. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

5.41.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

5.42. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

5.42.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.42.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.43. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.44. Neste caso não haverá a entrega de amostras;

6. DA FASE DE HABILITAÇÃO

flavio



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA Estado de Minas Gerais

6.1. Os documentos previstos no Projeto Básico/Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

6.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

6.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

6.3.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o projeto básico/termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

6.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou na diligência aberta pelo agente de contratação

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.5.1- Cópia cédula de identidade do (s) proprietários; Registro comercial, no caso de empresa individual;

6.5.3 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

6.5.4 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

6.5.5 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA Estado de Minas Gerais

6.5.6- Declaração de inexistência de fato impeditivo à habilitação, assinada por quem de direito, devendo o subscritor estar devidamente identificado e a declaração estar redigida conforme os parâmetros explicitados no Anexo III deste Edital.

6.6- Regularidade Fiscal e Trabalhista

6.6.1- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do estabelecimento que participará da Licitação, nos termos da IN – SRF200/2002;

6.6.2 - Comprovação de regularidade perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação da Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretariada Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

6.6.3- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

6.6.4- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

6.6.5 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

6.6.6- Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho (CNDT), obtida através do endereço eletrônico: www.tst.jus.br/certidao

6.6.7 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente restrição. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa. A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 155 e 157 da Lei 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação, (Art. 43 da LC nº 147/2014).

6.6.8 - As Certidões se positivas, devem conter as informações que permitam à Comissão Permanente de Licitação acatá-las como negativas.

6.7- Qualificação Técnica

6.7.1. Apresentação de 01 (um) Atestado Técnico-Operacional, em nome da empresa (sociedade comercial), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução satisfatória de serviço de natureza e complexidade compatível com o objeto da licitação, especificamente:



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA Estado de Minas Gerais

- Comprovação de execução de Serviços Contínuos de Vigia Desarmado, Portaria ou Controle de Acesso, sob regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

6.8 – Qualificação Profissional

6.8.1 - Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Nas hipóteses em que a certidão de recuperação judicial ou extrajudicial fornecida for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

6.8.2- Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, assinado por profissional devidamente e regularmente habilitado (contador), registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, admitida, quando aquelas peças de escrituração contábil estiverem encerradas há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, a atualização pelo ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou por outro indicador que o venha a substituir.

a) Serão considerados aceitos, na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a.1.) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima – S/A): ✓ registrados e arquivados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ✓ publicados em Diário Oficial; e ✓ publicados em jornal de grande circulação; ou ✓ por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

b) A comprovação da boa situação financeira da licitante será atestada por documento assinado por profissional legalmente habilitado demonstrando que a empresa apresenta “Índice de Liquidez Geral (LG)”, “Índice de Solvência Geral (SG)” e “Índice de Liquidez Corrente (LC)”, segundo os valores e fórmulas de cálculo abaixo indicados: Índice de Liquidez Corrente (ILC) IGUAL OU SUPERIOR A 1,00, calculado pela fórmula abaixo: $ILC = AC / PC$ Índice de Solvência Geral (SG) IGUAL OU SUPERIOR A 1,00, calculado pela fórmula abaixo: $SG = AT / (PC + PELP)$ Índice de Liquidez Geral (ILG) IGUAL OU SUPERIOR a 1,00, calculado pela fórmula a seguir: $ILG = (AC - ARLP) / (PC - PELP)$ Onde: AC = Ativo Circulante, PC = Passivo Circulante, ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo, PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo e AT = Ativo Total.

b.1) Para fins de cálculo dos índices referidos anteriormente, as licitantes deverão utilizar duas casas após a vírgula, desconsiderando-se as demais, sem arredondamento;

b.2) As fórmulas acima apontadas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço, devidamente assinado pelo contador da licitante;

b.3) Se necessária à atualização do balanço e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA Estado de Minas Gerais

b.4) JUSTIFICATIVA ÍNDICES CONTÁBEIS – os índices financeiros indicados neste edital são usuais de mercado e não caracterizam restrição à participação, de acordo com a jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (Representação n. 775.293. Rel. Conselheira Adriene Andrade. Sessão do dia 17/03/2009; Recurso Ordinário 808.260. Rel. Conselheira Adriene Andrade. Sessão do dia 01/06/2011 Tribunal Pleno).

6.9.3 - Comprovação, na data de abertura da licitação, de CAPITAL SOCIAL E/OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO, apurado no balanço do último exercício e validado por profissional habilitado, de, no mínimo, equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado para contratação, sendo o balanço comprovado nos termos com o artigo 69, inciso I da Lei nº 14.133/21 (exigida somente no caso de a licitante apresentar resultado inferior a 1 (um) nos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral).

6.9.4 O Capital Social pode ser constatado através do Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial, enquanto que o Patrimônio Líquido é comprovado através de Balanço, o qual apura a diferença entre o ativo e o passivo da empresa licitante, lembrando que o balanço deve-se estar em conformidade com a Lei e com o Edital para que seja idôneo.

6.9.5 - O Contador desta Câmara estará auxiliando o agente de contratação no que se refere à análise da qualificação econômica financeiro, durante o certame.

6.9 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

6.10 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

6.11 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.12 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7 DOS RECURSOS

7.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

João



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA Estado de Minas Gerais

7.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

7.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

7.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

7.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

7.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

7.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

7.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

7.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

7.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.riopomba.mg.leg.br/>

8 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

8.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

8.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

8.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

8.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

8.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA
Estado de Minas Gerais

- 8.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 8.1.2.4 deixar de apresentar amostra; ou
- 8.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 8.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 8.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 8.1.5 fraudar a licitação
- 8.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 8.1.6.1 induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 8.1.6.2 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 8.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 8.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 8.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 8.2.1 advertência;
- 8.2.2 multa;
- 8.2.3 impedimento de licitar e contratar; e
- 8.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 8.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 8.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 8.3.2 as peculiaridades do caso concreto;
- 8.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA Estado de Minas Gerais

- 8.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 8.4.1 Para as infrações previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 8.4.2 Para as infrações previstas nos itens 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 8.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa. 8.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 8.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 8.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 8.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 8.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 8.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 8.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA Estado de Minas Gerais

superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

9 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

9.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

9.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

9.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

9.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

9.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

10 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

10.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/ Comissão.

10.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

10.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

Rosa



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA
Estado de Minas Gerais

- 10.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 10.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 10.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 10.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 10.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 10.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> e <https://www.riopomba.mg.leg.br/>

Rio Pomba, 26 de novembro de 2025.

Flávia Costa e Silva
Assessora Técnica Especial na Área de Licitações



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA
Estado de Minas Gerais

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025

ANEXO I

MODELO DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ARTIGO 14º DA LEI Nº 14.133/2021

Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ sob nº _____, com sua sede (endereço completo), por meio de seu representante legal, **DECLARA**, sob as penas da lei, que atende e não descumpre as vedações constantes do artigo 14º da Lei nº 14.133/2021, cujo teor segue transcrito.

Art. 14. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

I - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

III - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

V - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

VI - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

§ 1º O impedimento de que trata o inciso III do caput deste artigo será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada,



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA Estado de Minas Gerais

desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

§ 2º A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

§ 3º Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

§ 4º O disposto neste artigo não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

§ 5º Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos desta Lei.

Local e data

Assinatura e nº do RG do declarante



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA
Estado de Minas Gerais

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

Licitante: _____
CNPJ/MF: _____
Endereço: _____ CEP: _____ Cidade: _____ Estado: _____
Telefone: _____ Fax: _____

1 - DO OBJETO Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de vigia diurno e noturno, desarmado, para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Rio Pomba-MG.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Vigia Noturno 12/36	MÊS	12	R\$...	R\$..
02	Vigia diurno 12/36	MÊS	12	R\$..	R\$...
VALOR GLOBAL: R\$					

1.2. No preço indicado estão incluídos todos os custos operacionais da atividade, os tributos eventualmente devidos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados inclusive o custo dos vigias noturnos, bem como as demais despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços, objeto desta licitação.

3 - DOS PRAZOS

flora



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA
Estado de Minas Gerais

3.1. Após o recebimento da Ordem de Início do Serviço, os serviços serão iniciados 05 de fevereiro de 2026.

3.2 O Contrato terá a duração de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com a possibilidade da sua prorrogação, nos termos da Lei 14.133/2021.

Local e data.

Responsável pela empresa:

Nome completo-

RG nº - _____

CPF nº - _____

Stane



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA
Estado de Minas Gerais

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/.....,
QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA
MUNICIPAL DE RIO POMBA-MG E A
EMPRESA.....

A Câmara Municipal de Rio Pompa, com sede na Rua Januário Lima, nº 55 – bairro Jardim América, na cidade de Rio Pompa-MG, inscrita no CNPJ sob o nº 26.119.396/0001-84, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Sr. Ivan Ferreira Martins, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico....., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de vigia diurno e noturno, desarmado, para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Rio Pompa-MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Nº ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	VIGIA NOTURNO 12/36	MENSAL	12	R\$	R\$
02	VIGIA DIURNO 12/36	MENSAL	12	R\$	R\$
VALOR GLOBAL: R\$					

1.1 O valor total do presente contrato será de R\$ xxxx (valor por extenso).

Parágrafo único - O preço deverá estar incluído quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação; ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta do licitante vencedor;

flavio



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA TERCEIRA-DA VIGÊNCIA

3.1- prazo de vigência do contrato será de 12 meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, no prazo máximo de dez anos, a critério da administração e com a anuência da contratada e os preços permanecendo vantajoso para a administração, baseado no art.107 da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA-DO PAGAMENTO

4.1- Os pagamentos serão efetuados conforme as medições físicas realizadas, computando-se as quantidades dos serviços efetivamente executados no período, multiplicados pelos preços, mediante apresentação do documento fiscal respectivo devidamente atestado pelo Setor competente, que terá o prazo de 5 (cinco) dias consecutivos para aferição dos serviços medidos. Esta data será considerada como a do adimplemento da obrigação

4.2- Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Contratante em favor da Contratada, sendo que a eventual diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

4.3- A Contratada não receberá pagamentos enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

4.4- Os pagamentos ficam condicionados à prova de regularidade fiscal da empresa contratada junto à regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a CND do federal conjunta.

CLÁUSULA QUINTA-DA DOTAÇÃO

5.1- As despesas para o processamento e pagamento do objeto do presente procedimento licitatório, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO	FONTE	DESCRIÇÃO
3.3.90.39.00.1.10.01.01.031.0101.4.0001	1.500.000	Despesas Diversas para Manutenção Atividades Câmara

CLÁUSULA SEXTA-DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

6.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da cotação de preços, conforme Lei 14.133/2021.

6.2 - Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice pelo índice nacional de preços ao consumidor amplo (IPCA-E), ou outro índice que venha a substituir.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA Estado de Minas Gerais

6.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA DA REPACTUAÇÃO

7.1 A repactuação deve ser feita pela data –base da categoria profissional envolvida na execução do objeto, a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

7.2 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.3 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

7.4 A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

7.5 A CONTRATADA deverá efetuar a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato, e demais documentos abaixo:



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA
Estado de Minas Gerais

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/.....,
QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA
MUNICIPAL DE RIO POMBA-MG E A
EMPRESA.....

A Câmara Municipal de Rio Pompa, com sede na Rua Januário Lima, nº 55 – bairro Jardim América, na cidade de Rio Pompa-MG, inscrita no CNPJ sob o nº 26.119.396/0001-84, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Sr. Ivan Ferreira Martins, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico....., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de vigia diurno e noturno, desarmado, para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Rio Pompa-MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Nº ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	VIGIA NOTURNO 12/36	MENSAL	12	R\$	R\$
02	VIGIA DIURNO 12/36	MENSAL	12	R\$	R\$
VALOR GLOBAL: R\$					

1. O valor total do presente contrato será de R\$ xxxx (valor por extenso).

Parágrafo único - O preço deverá estar incluído quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação; ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta do licitante vencedor;

Handwritten signature



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA TERCEIRA-DA VIGÊNCIA

2. prazo de vigência do contrato será de 12 meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, no prazo máximo de dez anos, a critério da administração e com a anuência da contratada e os preços permanecendo vantajoso para a administração, baseado no art.107 da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA-DO PAGAMENTO

3. Os pagamentos serão efetuados conforme as medições físicas realizadas, computando-se as quantidades dos serviços efetivamente executados no período, multiplicados pelos preços, mediante apresentação do documento fiscal respectivo devidamente atestado pelo Setor competente, que terá o prazo de 5 (cinco) dias consecutivos para aferição dos serviços medidos. Esta data será considerada como a do adimplemento da obrigação

4. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Contratante em favor da Contratada, sendo que a eventual diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

4.1- A Contratada não receberá pagamentos enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

4.2- Os pagamentos ficam condicionados à prova de regularidade fiscal da empresa contratada junto à regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a CND do federal conjunta.

CLÁUSULA QUINTA-DA DOTAÇÃO

5. As despesas para o processamento e pagamento do objeto do presente procedimento licitatório, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO	FONTE	DESCRIÇÃO
3.3.90.39.00.1.10.01.01.031.0101.4.0001	1.500.000	Despesas Diversas para Manutenção Atividades Câmara

CLÁUSULA SEXTA-DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

6. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da cotação de preços, conforme Lei 14.133/2021.

6.1 - Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice pelo índice nacional de preços ao consumidor amplo (IPCA-E), ou outro índice que venha a substituir.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA Estado de Minas Gerais

6.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA DA REPACTUAÇÃO

7. A repactuação deve ser feita pela data –base da categoria profissional envolvida na execução do objeto, a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

7.1 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.2 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

7.3 A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

7.4 A CONTRATADA deverá efetuar a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato, e demais documentos abaixo:

Handwritten signature



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA Estado de Minas Gerais

- a) Declaração informando o enquadramento sindical da empresa.
- b) Cópia da carta ou registro sindical do sindicato a qual ele declara ser enquadrado. Setor de Licitações Rua: Januário Lima, nº.55 – Bairro: Jardim América. Fone: (32) 3571-1455 E-mail: camararp@rdfnet.com.br

7.5 – Nas situações de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de suas categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitar-se as sanções prevista n contrato.

7.5.1 – Após apresentação dos cálculos e os documentos, a CONTRATANTE terá um prazo de 1(um) mês para resposta a análise, contado da data do fornecimento da documentação.

7.6 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

7.6.1 A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação (forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa) contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 8.1 Executar os serviços dentro do prazo previsto no termo.
- 8.2 Atender, de imediato, as solicitações relativas a não execução dos serviços solicitados.
- 8.3 Executar os serviços no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.
- 8.4 Comunicar imediatamente a secretaria ou fiscal de contrato, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- 8.5 Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da execução dos serviços, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.
- 8.6 Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir a secretaria de quaisquer ônus e responsabilidades.
- 8.7 Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.8 A empresa contratada deverá informar na nota fiscal o número do empenho e a secretaria solicitante.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA Estado de Minas Gerais

- 8.9 Fornecer EPIs como: (Sapato, botina ou bota), luvas de proteção e óculos de segurança, uniformes como: Calça, Camisa, Jaqueta, equipamentos como: equipamento de comunicação como rádio, lâmpada, uso de bastão de ronda ou outro dispositivo de monitoramento.
- 8.10 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 8.11 Manter o seu pessoal, durante o horário de trabalho, e enquanto permanecerem nas dependências da CONTRATANTE, devidamente uniformizado, identificado por crachá e provido dos Equipamentos de Proteção Individual;
- 8.12 O preposto deverá orientar a execução dos serviços, bem manter contato com o fiscal da CONTRATANTE, solicitando as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações daquele e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas, resposta imediata das notificações pelo os meios informados na cláusula décima sexta;
- 8.13 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os danos causados, comprovadamente, por seus empregados;
- 8.14 Cumprir horários e periodicidade para a execução dos serviços fixados pela Administração, segundo suas conveniências e em consonância com a Fiscalização do Contrato;
- 8.15 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.16 Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à CONTRATANTE e/ou terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho;
- 8.17 Fornecer, mensalmente, junto à apresentação da nota fiscal, a folha de pagamento do mês e cópia autenticada da respectiva Guia de Recolhimento de Contribuições Previdenciárias (GPS) e FGTS e relatório de frequência de cada funcionário do mês de competência dos serviços;
- 8.18 Manter vínculo empregatício formal, expresso, com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais verbas trabalhistas, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da CONTRATADA, bem como por quaisquer acidentes ou mal súbito de que possam ser vítimas os empregados, durante a prestação de serviços ou no trajeto casa/trabalho e vice versa, ficando ressalvado que a inadimplência da CONTRATADA para com encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;
- 8.19 Substituir, de forma definitiva ou provisória, conforme o caso, no prazo máximo de duas horas após ser cientificada, qualquer empregado ou preposto que tenha se ausentado do local da prestação de serviço por ter sido considerado inapto tecnicamente ou julgado



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA Estado de Minas Gerais

inconveniente à ordem ou às normas disciplinadoras da CONTRATANTE, ou ainda devido ao acometimento de doença, férias ou outro motivo que o impeça de continuar a prestação.

8.19.1 – A substituição do pessoal, deverá cumprir com os requisitos mínimos do profissional mencionado no item 14.1.1 do edital e encaminhar documento de troca ao setor de jurídico e fiscal de contrato do município.

8.20 A CONTRATADA deverá no primeiro mês de execução dos serviços apresentar os seguintes documentos abaixo relacionados para o fiscal de contratos:

a) – cópia da carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos, devidamente assinada pela CONTRATADA; e

b) Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.

c) Entrega, quando solicitado pela CONTRATANTE, de quaisquer dos seguintes documentos: - extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE; - cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador CONTRATANTE; - cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

CLÁUSULA NONA

9. A CONTRATANTE, não se obriga por eventuais acidentes e/ou danos causados ou sofridos pela CONTRATADA no exercício da atividade ora ajustada, bem como todas as obrigações que a CONTRATADA ou seus prepostos venham a assumir com terceiros, serão de sua exclusiva responsabilidade, inclusive os encargos sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato

CLÁUSULA DÉCIMA

10. A CONTRATADA compromete-se a manter, durante o período de execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas na licitação, bem como cumprir as Portarias e Resoluções do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11. A CONTRATADA responderá em caso de inadimplemento de suas obrigações, sem prejuízo do Contrato, e pagamento de perdas e danos aos quais der causa, ressalvados as hipóteses consideradas pela ordem jurídica como caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

12. – A CONTRATADA deverá vigiar as dependências interno e externo, com a finalidade de prevenir, controlar e combater delitos e irregularidades; zelar pela segurança e patrimônio e pelo cumprimento das leis e regulamentos; recepcionarem e controlar a movimentação de pessoas em áreas de acesso livre e restrito; fiscalizar pessoas, cargas e patrimônio.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA Estado de Minas Gerais

12. Na carga horário definida, o funcionário deverá estar sempre circulando ao redor tanto na parte interna e externa, monitorando e controlando pessoas suspeita no local.
13. Ocorrendo a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações dos locais ao redor, adotar as medidas de segurança conforme orientação recebida do preposto do CONTRATANTE ou comunicar as autoridades policiais.
- 13.1 - A prestação dos serviços de vigia envolve a alocação, pela CONTRATADA, de profissionais devidamente habilitados e capacitados para executar os serviços;
- 13.2 - A empresa CONTRATADA deverá Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, bem como ao responsável pelo local, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias de imediato;
- 13.3 - Comunicar imediatamente ao fiscal de contrato, todo acontecimento entendido irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio do CONTRATANTE;
- 13.4 - Permitir o ingresso nas localidades, somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas, salvo em eventos e festividades, onde deverá seguir orientações específicas da CONTRATANTE;
- 13.5 - Repassar para o Vigia que está assumindo o Posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada na localidade;
- 13.6 - Registrar rigorosamente nos livros de ocorrências diárias e de passagem de turnos, documento interno próprio da CONTRATADA, as anormalidades e resultados de inspeções realiza das, mantendo-os arquivados nas dependências do CONTRATANTE, para consultas de ambas as partes sempre que se fizer necessário;
- 13.7 - Proibir o ingresso de qualquer pessoa às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pelo CONTRATANTE;
- 13.8 - Proibir a utilização do Posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros, sem prévia autorização do CONTRATANTE por escrito;
- 13.9 - Executar rondas constantes, conforme a orientação recebida do preposto do CONTRATANTE, verificando todas as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da ordem, segurança e tranquilidade nas instalações.
- 13.10 manter o vigia nas dependências, não devendo se afastar de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
- 13.11- Os serviços deverão ser executados diariamente de forma ininterruptível;
- 13.12 - Não utilizar aparelho celular pessoal nas dependências da contratante, salvo em caso inerente à atribuição de suas funções.

flora



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA Estado de Minas Gerais

14. - Não utilizar de equipamentos eletrônicos de entretenimento durante o expediente.
- 14.1 A CONTRATADA se responsabilizará pelo controle de ponto de seus funcionários, sendo aferidas pelo Fiscal de Contrato, tendo em vista que o pagamento será efetuado em função das horas efetivamente trabalhadas durante o mês.
- 14.2 Em hipótese alguma poderá a CONTRATADA retirar vigias das localidades, no horário de trabalho, deixando o posto descoberto;
- 14.3 Zelar pela segurança, ordem e do local de trabalho, acionando as autoridades policiais quando necessário.
- 14.4 Adotar conduta preventiva em todas as suas atividades, buscando atuar de forma ponderada em situação de conflito que venham a existir na sua rotina de trabalho. 1
- 14.5 Ser pontual, apresentar-se sempre uniformizados e com crachá contendo o nome da empresa e o(a) Funcionário(a).
- 14.6 – Toda a mão de obra relacionada a esta prestação de serviço deverá possuir habilidade para se relacionar com pessoas, sejam ela internas ou externas a instituição, para atendê-las sempre com educação e cordialidade.
- 14.7 – Não será permitido a subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

15. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FISCALIZAÇÃO E NOTIFICAÇÃO:

16. 1 O fiscal responsável pela fiscalização do contrato será: - RITA DE CASSIA ALVES MOREIRA
- 16.2 A responsabilidade do fiscal é acompanhar o efetivo cumprimento das obrigações contratuais, a exemplo do atingimento dos prazos e metas estabelecidos neste termo, bem como verificar a manutenção das condições de regularidade trabalhista, previdenciária, tributária, emitir relatório documentos e fotográfico, notificar por qualquer irregularidades, anotar ocorrência e verificar a prestação do serviço in loco da CONTRATADA;
- 16.2.1 – A notificação ou comunicação por qualquer irregularidades à contratada pode ser por: Diretamente ao preposto, por e-mail ou WhatsApp com o devido recebimento da empresa e contrafé. O não recebimento dos três casos será encaminhado por AR – Aviso de Recebimento por caixa postal
- 16.3 – A responsabilidade do gestor é gerenciar prazos e aditivos, organizar os documentos efetuar o pagamentos, comunicar e aplicar medidas administrativas.

Rita



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA Estado de Minas Gerais

16.4 O não cumprimento do item anterior ou descumprimento do objeto licitado, o fiscal deverá encaminhar para comissão permanente de infrações em licitações – CPIL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

17. Conferir a execução dos serviços, embora a licitante vencedora seja a única e exclusiva responsável pelo serviços e nas condições especificadas.

17.1 O fiscal de contrato deverá comunicar à contratada qualquer irregularidade na execução dos serviços e interromper imediatamente os serviços ou substituição no prazo máximo de duas horas, se for o caso.

17.2 Irregularidades: Funcionário de forma e comportamento inadequada, ausência de funcionário, uniforme em desacordo, sem epí's, sem crachá, não pagamento dos encargos sociais, apresentação de documentos solicitados

17.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora.

17.4 Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências editalícias.

17.5 Efetuar o pagamento à contratada por meio de crédito em conta corrente bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, Guia de Recolhimento de Contribuições Previdenciárias (GPS) e FGTS e relatório de frequência de cada funcionário do mês

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS PENALIDADES

18. As hipóteses de infrações, sanções e penalidades no decorrer da execução do objeto são aquelas previstas nos artigos 155, 156 e 162, da Lei Federal 14.133.

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA Estado de Minas Gerais

- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei no 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

- I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
- II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA Estado de Minas Gerais

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Art. 162. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato. Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

19 - A licitante deve observar o contratado e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta CLÁUSULA, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato; c) "prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nesta cláusula; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

19.1 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

19.2 Considerando os propósitos dos itens acima, o contratado deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de

Handwritten signature



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA Estado de Minas Gerais

execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DAS TROCAS DE INFORMAÇÕES

19.3 Toda troca de informações e correspondências entre a CONTRATANTE e CONTRATADA e vice e versa, deverá ocorrer de forma expressamente escrita ou eletrônica.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DAS OCORRÊNCIAS

20. A ocorrência de obstáculos e imprevistos que atentarem contra o bom cumprimento do presente contrato, obrigará a CONTRATADA a fazer comunicação escrita dos fatos, cabendo à CONTRATANTE opinar sobre os mesmos.

14.2 - Constatando-se a inoperância, desleixo, incapacidade, falta de exaço, falta de qualidade dos materiais ou ato desabonador da CONTRATADA, a CONTRATANTE notificará por escrito para que sejam tomadas providências, visando realizar as devidas correções.

CLÁUSULA VIGÉSIMA- DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

21. A CONTRATADA para perfeito e produtivo desempenho dos serviços aqui contratados agirá por si, ou por seus funcionários e empregados de sua confiança, sendo certo que em nenhuma das formas escolhidas haverá caracterização de qualquer vínculo de natureza empregatícia em face a CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

22. Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes no art. 92, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

23. Os extratos do Contrato serão publicados pelo Município no site da Câmara Municipal de Rio Pomba-MG, PNCP, hall da Câmara e portal da transparência, em atendimento ao disposto no art.54, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA-DA VERIFICAÇÃO

24. O presente CONTRATO foi devidamente examinado e aprovado pela Assessoria Jurídica desta Câmara Municipal de Rio Pomba-MG, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA -DO FORO

25. Para dirimir todas as questões suscitadas com referência ao Presente Instrumento de Contrato, não resolvidas administrativamente, fica designado o Foro da Comarca de Rio



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA
Estado de Minas Gerais

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO 09/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025

1. OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de vigia diurno e noturno, desarmado, para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Rio Pomba-MG.

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Vigia Noturno 12/36	SERVIÇO	1	R\$128.847,21	R\$128.847,21
02	Vigia diurno 12/36	SERVIÇO	1	R\$119.104,51	R\$119.104,51
VALOR GLOBAL: R\$ 247.951,72 (duzentos e quarenta e sete mil novecentos e cinquenta e um reais e setenta e dois centavos)					

2.1 Após a solicitação, a empresa deverá iniciar a prestação de serviços 05 dias após a emissão da autorização de fornecimento, expedida pelo Setor de Compras e Licitações, a qual será enviada por e-mail;

2.2 As escalas de serviço deverão ser apresentadas/entregues pelo representante da Contratada, em até dois dias úteis antes do início de cada mês de prestação dos serviços.

3 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1 A presente contratação tem por finalidade garantir a segurança patrimonial e institucional da Câmara Municipal de Rio Pomba por meio da prestação de serviços contínuos de Vigia Desarmado, sob regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

A necessidade de contratação decorre da essencialidade do serviço de segurança e zeladoria para a proteção do patrimônio público (edificações, bens móveis, equipamentos e documentos) e para a manutenção da ordem nas dependências do Poder Legislativo.

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 09/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA
Estado de Minas Gerais

Pomba - Estado de Minas Gerais, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de comum com o ora contratado, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de 02 (duas) testemunhas presentes.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA-MG
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
IVAN FERREIRA MARTINS
CONTRATANTE

EMPRESA
CNPJ
RESPONSÁVEL
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1

NOME _____

CPF _____

TESTEMUNHA 2

NOME _____

CPF _____

Handwritten signature



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA Estado de Minas Gerais

3.2 A contratação é urgente e indispensável, visando a sanar a vulnerabilidade atual, que se manifesta pela ausência de vigilância contínua nas instalações (especialmente em finais de semana e feriados), e a garantir a continuidade do serviço essencial após o término do contrato vigente. A interrupção do serviço representa um risco iminente de prejuízo, invasão ou furto.

4 – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado conforme art. 106 e seguintes da mesma Lei.

5 – CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O objeto da contratação enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

5.2. Os serviços que se deseja contratar são classificados como serviços comuns, visto que sua escolha pode ser feita tão somente com base nos preços ofertados, haja vista serem comparáveis entre si e não necessitarem de avaliação minuciosa, estabelecendo, para efeito de julgamento das propostas, especificações utilizadas no mercado, tais como padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto.

5.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Câmara, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6. O julgamento das propostas será realizado pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL, conforme definido no Edital, abrangendo a totalidade dos serviços e insumos requeridos pelo período contratual.

6.1. A contratação do serviço de Vigia Desarmado será executada em Lote Único, sem possibilidade de parcelamento do objeto, em razão da inviabilidade técnica e da ausência de ganhos de economicidade ou competitividade com a divisão.

6.2 Os serviços de vigilância desarmada, que envolvem a alocação de mão de obra exclusiva (4 profissionais) para um único posto 24/7 e o fornecimento dos materiais acessórios (uniformes, comunicação, ronda), são intrinsecamente interdependentes.

6.3 A contratação por lotes separados resultaria na fragmentação da responsabilidade, o que comprometeria a padronização da qualidade e a cadeia de comando do posto de serviço. A gestão e a fiscalização de diversos contratos para um único ponto de vigilância gerariam uma sobrecarga desnecessária e complexa para os fiscais da Câmara, com alto risco de conflitos (ingerência) entre diferentes empresas.

6.4 Não se vislumbra maior aproveitamento do mercado ou ampliação da competitividade com o parcelamento, uma vez que a solução completa (mão de obra + insumos) é



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA Estado de Minas Gerais

habitualmente fornecida por empresas do mesmo segmento. Ao contrário, a divisão do objeto em lotes independentes conduziria à perda da economia de escala e aumentaria o custo administrativo da Câmara, sem oferecer uma contrapartida positiva para a Administração em termos de preço ou eficiência. Portanto, a contratação em lote único é a única forma de garantir a Gestão Unificada, a Economicidade e a Vantajosidade do certame.

7 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 – Os serviços serão sempre prestados nas dependências da sede da Câmara Municipal localizada na Rua Januário Lima, nº 55, Bairro Jardim América, Rio Pomba/MG, CEP: 36180-000, conforme especificações deste termo de referência.

7.2. A prestação de serviços de vigia deverá ser executada por profissionais qualificados, compreendendo, além da mão – de – obra, o fornecimento de todos os equipamentos, EPIs e ferramentas necessárias à sua execução.

7.3. Os serviços deverão ser organizados de forma a respeitar as regras contidas na legislação pertinente e as emanadas de convenção, dissídio ou acordo coletivo da categoria, alterando-os sempre que houver modificações em quaisquer dessas normas.

7.4. Para a prestação dos serviços, objetivando assegurar a qualidade desejada pela Câmara, a empresa a ser contratada deverá disponibilizar profissionais que apresentem: iniciativa e fluência verbal; facilidade de relacionamento; capacidade de trabalho em equipe; demonstrar aptidão, discrição, destreza e responsabilidade na execução das atividades.

7.5. A contratação será realizada por meio da prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de todo material e equipamentos que se fizerem necessários, com pagamentos mensais à Contratada, que deverá manter seus funcionários registrados e regularizados durante toda a prestação dos serviços.

7.6. Os empregados da empresa contratada, alocados para a prestação dos serviços, deverão estar devidamente habilitados, sendo selecionados e rigorosamente preparados, ficando a contratada, para todos os efeitos legais e administrativos, responsável perante a Câmara e a terceiros, pelos atos e omissões por eles praticados no desempenho de suas funções.

7.7. Para a exequibilidade dos preços ofertados, a Contratada deverá ter conhecimento prévio de todos os elementos que compõem o preço do contrato, dos encargos trabalhistas, previdenciários e sociais dos profissionais que serão alocados no posto de trabalho, dos custos relativos à substituição dos funcionários em casos de faltas, férias e outras ausências, dos custos relativos aos treinamentos dos seus funcionários, dos custos relativos ao fornecimento dos uniformes, dos custos relativos à aquisição de equipamentos e sistema de controle eletrônico de frequência, dos custos e encargos previstos em acordo ou convenção coletiva de trabalho apresentada na licitação e outras despesas necessárias à prestação dos serviços.

8. MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E UNIFORMES



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA Estado de Minas Gerais

8.1. Os funcionários da empresa contratada deverão apresentar-se devidamente uniformizados, sendo que os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a estrutura física e com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto na respectiva Convenção Coletiva de trabalho.

8.2. Os equipamentos e uniformes devem ser substituídos conforme disposto em convenção coletiva de trabalho.

8.3. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material adequado e de qualidade, visando o conforto necessário à atividade desenvolvida pelo trabalhador.

9. ATRIBUIÇÕES DO PESSOAL

9.1. Vigiar, controlar, identificar, averiguar pretensões, prestar informações a pessoas que estejam entrando ou saindo das dependências do Contratante;

9.2. Adotar os cuidados e providências necessárias para o perfeito desempenho das funções e a manutenção da tranquilidade;

9.3. Assumir o posto pontualmente, devidamente uniformizado, identificados por meio de crachá e com aparência pessoal adequada;

9.4. Zelar pela ordem e segurança do seu local de trabalho;

9.5. Permanecer nos postos, não devendo se afastar de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;

9.6. Exercer vigilância em todas as áreas do prédio, com rondas e rotina em todas as dependências, nos horários estabelecidos, atentando para anormalidades nas rotinas de serviço e ambientes.

9.7. Permanecer atento e vigilante, atendendo imediatamente qualquer alteração identificada;

9.8. Executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme a orientação recebida da Administração, verificando as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade;

9.9. Efetuar a ronda interna, vigiando a entrada e a saída de pessoas e bens (equipamentos/materiais) para evitar roubos, atos de violência e outras infrações à ordem e à segurança, verificando todas as dependências durante o turno de trabalho;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA Estado de Minas Gerais

- 9.10. Permitir, sem abordagem, o ingresso nas instalações de pessoas que estejam previamente autorizadas e identificadas, exceto quando não forem conhecidas ou quando apresentarem atitude suspeita;
- 9.11. Impedir a entrada de qualquer pessoa não autorizada;
- 9.12. Impedir a saída de volumes, materiais e qualquer bem patrimonial vinculado à instituição, fora do horário de expediente normal da Câmara, sem que estejam expressamente e previamente autorizados pelo responsável;
- 9.13. Comunicar imediatamente à fiscalização do contrato todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio da Câmara;
- 9.14. Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e pessoas após o término do horário de funcionamento normal da Câmara, adotando procedimentos conforme orientação do responsável pela unidade e registrando os horários de entrada e saída, como também, transcrito no livro de anotações;
- 9.15. Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do Posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida do preposto da Contratada, bem como as que entenderem oportunas e necessárias;
- 9.16. Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao Posto de Serviço e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações ou que comprometa o regular andamento dos serviços contratados;
- 9.17. Proibir a utilização do Posto para guarda de objetos estranhos ao local, de empregados, prestadores de serviços ou de terceiros;
- 9.18. Abrir e fechar portas ou portões sob sua responsabilidade nos horários preestabelecidos e comunicar imediatamente à Administração qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- 9.19. Tomar as medidas necessárias para evitar danos, baseando-se nas circunstâncias observadas e valendo-se da autoridade outorgada pela função;
- 9.20. Acionar a ativação e desativação do sistema de alarmes do prédio, quando for o caso;
- 9.21. Registrar em livro próprio qualquer ocorrência em relação ao funcionamento do alarme eletrônico, para que a Câmara adote as providências cabíveis;
- 9.22. Prestar as informações que possibilitem a punição dos infratores e a volta à normalidade;

Handwritten signature



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA
Estado de Minas Gerais

- 9.23. Comunicar imediatamente ao setor contratante, bem a Polícia Militar qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- 9.24. Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da Contratante, facilitando, da melhor forma possível, a atuação delas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;
- 9.25. Redigir e assinar diariamente o livro de ocorrências referente ao seu posto de trabalho;
- 9.26. Repassar ao vigia que estiver assumindo o Posto, quando da rendição, todas as informações relevantes e orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações;
- 9.27. Caso ocorram problemas, comunicar imediatamente o fato à Presidência da Câmara;
- 9.28. Notificar a Presidência da Câmara a existência de lâmpadas queimadas, luzes acesas, equipamentos ligados ou danificados, portas e janelas abertas, vazamentos de água ou gás e princípios de incêndio, verificando as condições de segurança.
- 9.29. Comunicar o Contratante, mediante registro em livro próprio, todo e qualquer acontecimento irregular e que atenua contra o patrimônio, instalações e a integridade dos empregados e que requeira ação preventiva e/ou corretiva apropriada;
- 9.30. Não se ausentar do posto de serviço em nenhuma hipótese;
- 9.31. Fiscalizar as barreiras perimetrais/operacionais existentes (muros, cercas, etc);
- 9.32. Exercer a vigilância dos bens móveis e imóveis da Câmara, impedindo quaisquer danos ou furtos a estes bens;
- 9.33. Cumprir rigorosamente as escalas de serviços;
- 9.34. Atender prontamente as ordens emitidas pelo gestor, no tocante aos procedimentos de vigilância;
- 9.35. Utilizar os equipamentos de proteção individual – EPI, quando se fizer necessário.
- 10. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:**
- 10.1. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, mediante termo de recebimento definitivo, ou recibo, firmado pelo fiscal do contrato.
- 10.2. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e na proposta.

Handwritten signature



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA Estado de Minas Gerais

10.3. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a contratada deverá refazê-lo no prazo estabelecido pela Câmara, observando as condições estabelecidas para a prestação dos serviços.

10.4. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

10.5. Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, o contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

11. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotada tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3. As comunicações entre o órgão ou a entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial presencial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.6. A execução do contrato deverá ser, acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art.117, caput).

11.7. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA Estado de Minas Gerais

- 11.18. O fiscal técnica do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 11.19. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art.117,§1º).
- 11.20. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato, comunicará ao fiscal administrativo a necessidade de emissão de notificação para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 11.21. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 11.22. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 11.23. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- 11.24. O fiscal administrativo do contrato fará a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 11.25. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR VALOR GLOBAL**.

12.2. Exigências de habilitação

A empresa deve ser especializada no ramo do serviço objeto do presente termo, devendo apresentar os seguintes documentos para fins de habilitação:

- 12.2.1. Na fase de **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, serão exigidos os seguintes documentos:



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA Estado de Minas Gerais

11.8. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

11.9. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

11.10. Quando for o caso, o gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

11.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art.158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

11.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação de eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

11.14. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

11.15. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

11.16. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

DA FISCALIZAÇÃO

11.17. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA Estado de Minas Gerais

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor acompanhado da última alteração, se houver, devidamente registrado, em que possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores, devendo o objeto social ser compatível com o objeto da licitação;
- c) Microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- d) Inscrição no Registro Público de empresas mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- e) No caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- g) Autorização para o exercício da atividade a ser contratada, quando cabível;
- h) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

12.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, comprovada mediante fornecimento de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- d) Certidão de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Estadual e Municipal – relativa ao Município da sede da licitante;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS – Fundo de Garantia por tempo de serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - (CNDT).

12.2.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestado (s) expedido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, comprovando que a licitante forneceu/executou, bens/serviços com características semelhantes e compatíveis com o objeto do Edital.
- b) Após o certame, sendo declarada a empresa vencedora, será concedido o prazo máximo de 10 (dez) dias para apresentação da relação de profissionais, dos antecedentes criminais e dos cursos preparatórios e qualificação;

Handwritten signature



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA Estado de Minas Gerais

b.1) Havendo alteração dos profissionais, deverá ser informado no Setor de Licitação – por ofício, com a documentação acima descrita.

12.2.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, datada dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- b.1) A licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo simples nacional poderá substituir o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis pelo extrato do simples nacional do mês de apuração antecessor ao mês anterior da data de abertura do certame (mês de abertura do certame – 2 meses);
- b.2) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, o balanço patrimonial e os demonstrativos contábeis serão substituídos pelo balanço de abertura;
- b.3) Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil – financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;
- c) A comprovação da situação financeira da empresa será constatada com a apresentação de declaração, emitida por contador devidamente habilitado, devendo ser acostada a Certidão de Regularidade Profissional na declaração, de que a empresa obtém de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), resultante da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

d) As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

13. OBRIGAÇÕES DAS PARTES



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA Estado de Minas Gerais

- 13.1.19. Responsabilizar-se por todos os encargos de eventual demanda trabalhista, cível ou penal relacionada à prestação de serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 13.1.20. Ser obrigada a substituir o Contratante em qualquer demanda judicial intentada ou decorrente do objeto dos serviços prestados;
- 13.1.21. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros, por atos de negligência, imperícia ou imprudência ou por dolo dos seus empregados, durante a execução dos serviços estipulados, obrigando-se a promover a reposição ou a indenização correspondente, se comprovada o dolo ou culpa;
- 13.1.22. Apresentar ao Contratante a relação dos empregados que executarão os serviços procedendo de igual forma nos casos de substituição;
- 13.1.23. Remunerar seus empregados observando o piso salarial da categoria, conforme Convenção ou Dissídio Coletivo da categoria em questão;
- 13.1.24. Fornecer vale – refeição aos seus empregados, conforme Convenção ou Dissídio Coletivo da categoria em questão;
- 13.1.25. Fornecer vale – transporte aos seus empregados, conforme Convenção ou Dissídio Coletivo da categoria em questão;
- 13.1.26. Fornecer Auxílio cesta básica (benefício adicional) a todos os empregados, sem exceção, alocado na prestação dos serviços de Vigia objeto deste contrato, no valor unitário de R\$ 169,91 (cento e sessenta e nove reais e noventa e um centavos) por empregado.
- 13.1.26.1 O custo total do Auxílio Cesta Básica/Alimentação, conforme o valor fixado no item 1, deverá ser integralmente incluído pela Licitante em sua Planilha de Formação de Preços.
- 13.1.26.2 Fica expressamente vedado o cômputo do valor do Auxílio Cesta Básica/Alimentação junto ao Auxílio Alimentação já previsto na CCT da categoria (R\$ 29,15/dia), devendo ser considerados como benefícios distintos e cumulativos na composição do preço.
- 13.1.26.3 A Contratada deverá comprovar, mensalmente, mediante solicitação da Fiscalização da Câmara Municipal, o efetivo fornecimento e crédito do benefício a todos os empregados alocados, sob pena de aplicação das sanções contratuais cabíveis.
- 13.1.27. Indicar um funcionário com autonomia para tomar decisões como responsável pela supervisão e pelo bom andamento dos serviços contratados;
- 13.1.28. Assegurar a continuidade normal dos serviços, mesmo nos casos de falta, férias e intervalos para refeições de seus empregados, providenciando, às suas expensas, a pronta substituição dos mesmos;
- 13.1.29. Zelar pela guarda e conservação dos materiais de trabalho e pelo cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho;
- 13.1.30. Preservar o sigilo das informações;
- 13.1.31. Registrar e controlar, diariamente, a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências do posto;
- 13.1.32. Fornecer ao Contratante relação nominal, preferencialmente em meio eletrônico, dos empregados em atividade com as respectivas funções, endereços residenciais, telefones (celulares/fixos) e horário de trabalho e comunicar toda e qualquer alteração que venha a ocorrer;

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA Estado de Minas Gerais

13.1. São obrigações da Contratada:

- 13.1.1. Utilizar na execução dos serviços, apenas empregados registrados em seu quadro, sem antecedentes criminais;
- 13.1.2. Conduzir os serviços de acordo com as normas e com estrita observância da legislação vigente;
- 13.1.3. Assumir a responsabilidade pelo bom desempenho de seus empregados;
- 13.1.4. Providenciar para que seus empregados trabalhem devidamente uniformizados e possuam cartão de identificação;
- 13.1.5. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento do Contrato;
- 13.1.6. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 13.1.7. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 13.1.8. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, aa câmara ou a terceiros;
- 13.1.9. Utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 13.1.10. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade aa câmara;
- 13.1.11. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da câmara, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, quando for o caso;
- 13.1.12. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 13.1.13. Não permitir a utilização do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art.7º, XXXIII da Constituição Federal;
- 13.1.14. Manter durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 13.1.15. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- 13.1.16. Indicar, logo após a assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, um funcionário com plenos poderes para representá-la, assim como para decidir acerca de questões relativas ao contrato, bem como para atender aos chamados do gestor e do fiscal de contrato da câmara, principalmente em situações de urgência, com base em contato feito por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;
- 13.1.17. Aceitar o desconto efetuado pelo Contratante, por ocasião do pagamento das faturas mensais, a parcela do preço correspondente às horas em que os vigilantes tenham deixado de trabalhar, por ausência ao serviço e sem a correspondente substituição;
- 13.1.18. Responsabilizar-se e arcar com os ônus decorrentes de todas as reclamações e/ou ações judiciais ou extrajudiciais se comprovada a culpa ou dolo da Contratada e que possam ser imputadas por terceiros ao Contratante;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA Estado de Minas Gerais

- 13.1.33. Fornecer toda a direção e supervisão técnica e administrativa, toda a mão – de – obra direta e indireta necessárias à execução dos trabalhos, sendo, para todos os efeitos, considerada como única e exclusiva empregadora;
- 13.1.34. Confiar os trabalhos a profissionais habilitados e idôneos, utilizando o mais alto nível de técnica aplicada em serviços da mesma natureza;
- 13.1.35. Apresentar à fiscalização, quando do início dos serviços, os comprovantes de recolhimento das contribuições relativas ao seguro de seu pessoal contra riscos de acidentes de trabalho, nos termos da lei vigente, bem como manter atualizados tais recolhimentos, comprovando – os regularmente junto à fiscalização;
- 13.1.36. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados mediante depósito bancário em agências situadas na localidade em que ocorrer a prestação dos serviços;
- 13.1.37. Afastar, quando exigido pela Contratante, qualquer empregado ou preposto que venha a causar embaraço ou adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhes forem atribuídas;
- 13.1.38. O prolongamento da jornada de trabalho de qualquer vigia utilizado no contrato deve ser evitado e somente poderá ocorrer mediante autorização expressa da Contratante, sendo proibida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
- 13.1.39. Após a solicitação, a empresa deverá iniciar a prestação de serviços no dia 05 de janeiro de 2026 após envio Autorização de Fornecimento, expedida pelo Setor de Compras e Licitações, a qual será enviada por e-mail;
- 13.1.40. As escalas de serviço deverão ser apresentadas/entregues pelo representante da Contratada na câmara, em até dois dias úteis antes do início de cada mês de prestação dos serviços.
- 13.1.41. Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer ou refazer, prioritária e exclusivamente à sua custa e risco quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições nos serviços, decorrentes de culpa ou dolo da empresa contratada.
- 13.1.42 A CONTRATADA obriga-se a arcar, integral e pontualmente, com todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sem qualquer solidariedade ou responsabilidade subsidiária da Câmara Municipal de Rio Pomba, exceto nas hipóteses legalmente previstas.

Para tanto, é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA:

1. Remuneração e Benefícios: Efetuar o pagamento dos salários, adicionais, auxílios, e de todos os benefícios definidos para a categoria profissional dos Vigias, em estrita observância ao que dispõe a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) vigente na base territorial de Rio Pomba/MG, incluindo seus respectivos pisos salariais, reajustes e todas as demais condições.
2. Encargos Sociais: Recolher todos os encargos sociais, previdenciários e fiscais, como Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Contribuição Previdenciária (INSS), Programa de Integração Social (PIS) e Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), relativos aos profissionais alocados, nos prazos e formas estabelecidos pela legislação.
3. Fornecer Auxílio cesta básica (benefício adicional) a todos os empregados, sem exceção, alocado na prestação dos serviços de Vigia objeto deste contrato, no valor unitário de R\$ 169,91 (cento e sessenta e nove reais e noventa e um centavos) por empregado.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA Estado de Minas Gerais

4. Comprometimento do Preço: Declarar que o preço proposto contempla integralmente todos os custos decorrentes do fiel cumprimento das leis sociais e trabalhistas e das obrigações da CCT, não sendo admitido pleito de reequilíbrio econômico-financeiro por omissão ou erro de cálculo relativos a esses custos.

O não cumprimento desta obrigação sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no Edital e no contrato, além de ser causa para a retenção do pagamento da fatura mensal.

13.2. Obrigações do contratante:

- 13.2.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 13.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 13.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 13.2.4. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 13.2.5. Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada em relação ao objeto do Contrato;
- 13.2.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- 13.2.7. Pagar à contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- 13.2.8. Proporcionar acesso e movimentação do pessoal contratado às suas instalações;
- 13.2.9. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do contrato, se não abordadas no Termo de Referência;
- 13.2.10. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 13.2.11. Aplicar à contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.

14. DA VISTORIA FACULTATIVA

- 14.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, as empresas interessadas poderão realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, de forma a obterem pleno conhecimento das condições necessárias à formulação da sua proposta de preços, inclusive quanto às características físicas e especificações dos serviços objeto da licitação, não se admitindo inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.
- 14.2. A vistoria será acompanhada por funcionário designado para esse fim, se segunda à sexta – feira, das 12:00 às 18:00, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (32) 3571-3700 ou presencialmente na Câmara Municipal situada a Rua Januário Lima, nº 55, Bairro Jardim América, Rio Pomba/MG - CEP: 36180-000.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA Estado de Minas Gerais

14.3. A não realização da vistoria não se consubstancia em condição para a participação na licitação, contudo, o proponente torna-se responsável pela não realização e por não deter todo o conhecimento das premissas básicas necessárias para a execução dos serviços e demais informações necessárias para a composição de preço, assumindo integralmente o risco em eventuais equívocos na elaboração de proposta comercial, ou ainda, na formação de preços e demais situações resultantes da ausência de visita técnica.

14.4. É de responsabilidade da licitante a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais de prestação dos serviços.

15. CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado mensalmente, no mês subsequente à prestação do serviço, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário, em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente conferida e aprovada pelo Contratante.

15.1.1. A nota fiscal deverá ser emitida sem rasuras, contendo como beneficiário/a Câmara Municipal de Rio Pomba, inscrito no CNPJ sob o nº 26.119.396/0001-84, com a descrição clara do objeto do contrato.

15.1.2. As notas fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento, que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada, e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos considerados válidos pelo Contratante, não respondendo este por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

15.2. A contratada deverá manter a regularidade fiscal e trabalhista exigida no Edital durante a vigência do contrato.

15.2.1. Constatada situação de irregularidade das condições de habilitação, a Contratada será notificada, sem prejuízo do pagamento pelos serviços já prestados, para, num prazo exequível, fixado pelo Contratante, regularizar a situação, ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

15.2.2. O prazo para regularização ou encaminhamento da defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado a critério do Contratante.

15.3. Sobre o valor devido à contratada, a Câmara efetuará as retenções tributárias cabíveis da forma prevista na legislação aplicável.

15.4. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido, previsto na referida Lei complementar.

15.5. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

16. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

16.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA Estado de Minas Gerais

17. SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

18. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

18.1. O valor médio estimado da contratação resultou em R\$ 247.951,72 (duzentos e quarenta e sete mil novecentos e cinquenta e um reais e setenta e dois centavos).

Os valores informados servem como parâmetros para elaboração da proposta de preço, não podendo ser apresentada proposta com valores superiores, a qual servirá como critério de desclassificação.

19. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação: 3.3.90.39.00.1.10.01.01.031.0101.4.0001 Fonte: 1.500.000 Descrição: Despesas Diversas para Manutenção Atividades Câmara

Rio Pomba-MG, 10 de dezembro de 2025.

Flávia Costa e Silva

Assessora Técnica Especial na Área de Licitações